

LEI COMPLEMENTAR Nº 88 /2017.

(Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Rio Verde e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS, APROVA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei complementar cria a Guarda Civil Municipal de Rio Verde Goiás (GCMRV), define a sua competência e dispõe sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira da Guarda Municipal de Rio Verde-Goiás-GCMRV.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - A Guarda Civil Municipal de Rio Verde (GCMRV), é instituição de caráter civil, uniformizada, armada, com regime especial de hierarquia e disciplina e com função de proteção municipal preventiva, destinada à preservação de seus bens de uso comum, uso especial e dominiais, serviços e instalações, ressalvadas as competências da União e do Estado e observados os princípios de atuação previstos no Regulamento Geral das Guardas Municipais.

Art. 3º - A Guarda Civil Municipal funcionará ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados e desempenhará função eminentemente preventiva, zelando pelo respeito à Constituição, às leis e à proteção do patrimônio público municipal.

Art. 4º-No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com os órgãos de segurança pública da União, do Estado e congêneres de Municípios vizinhos, sempre respeitando as atribuições delineadas na Constituição Federal.

Art. 5º - O pessoal de carreira da corporação da Guarda Civil Municipal obedecerá ao regime jurídico estatutário, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Verde e alterações, às determinações desta Lei, submetendo-se, ainda, às normas regulamentares disciplinares próprias.

Art. 6º -A Guarda Civil Municipal é diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único – Por sua própria natureza e finalidade, a Guarda Civil Municipal é órgão civil da Administração Direta Municipal.

Art. 7º -O quadro da Guarda Civil Municipal é composto por cargos de provimento efetivo mediante concurso e de cargos em comissão, de livre provimento e exoneração.

Art. 8º - Os cargos em comissão da Guarda Civil Municipal serão providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão.

§ 1º.Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a Guarda Municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seu quadro de servidores.

§ 2º. Para ocupação dos cargos da Guarda Civil Municipal fica estabelecido em 10% (dez por cento) o percentual mínimo para o sexo feminino. Não havendo candidatas aprovadas do sexo feminino para provimento das vagas, estas poderão ser ocupadas por

candidatos do sexo masculino.

CAPÍTULO V

DA DISCIPLINA, DA CONDUTA E DA ÉTICA

Art. 9º - Além dos deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio Verde, os servidores pertencentes aos quadros da Guarda Civil Municipal deverão observar também os seguintes preceitos:

- I - servir à sociedade como obrigação fundamental;
- II - proteger pessoas e bens;
- III - preservar a ordem, repelindo a violência;
- IV - respeitar os direitos e garantias individuais;
- V - jamais revelar tibieza ante o perigo e o abuso;
- VI - exercer suas atribuições com zelo, probidade, discrição e moderação;
- VII - evitar que sentimentos ou animosidades pessoais possam influir em sua conduta e suas decisões;
- VIII - apresentar-se sempre aseado e uniformizado ao trabalho, zelando por sua imagem pessoal e da corporação;
- IX - cultivar o aprimoramento técnico profissional;
- X - respeitar a dignidade da pessoa humana;
- XI - obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- XII - não abandonar o posto em que deva ser substituído sem a chegada do substituto ou autorização do inspetor ou superior hierárquico;
- XIII - respeitar e fazer respeitar a hierarquia da Guarda Municipal;
- XIV - elaborar boletim de ocorrência, quando couber, no seu turno de trabalho.

Art. 10 - Além das proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio Verde, aos servidores pertencentes aos quadros da Guarda Civil Municipal são

vedadas as seguintes condutas, consideradas transgressões disciplinares:

- I - referir-se publicamente de modo depreciativo a seus superiores hierárquicos, ou criticar autoridades em informação, pareceres, despachos, decisões e atos da Administração Pública Municipal, podendo, em trabalho assinado, manifestar aos superiores seu pensamento sob ponto de vista doutrinário ou de organização de serviço, com o fito de colaboração e cooperação;
- II - promover manifestações de apreço ou desapreço e fazer circular ou subscrever listas no recinto da repartição;
- III - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal;
- IV - coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza político partidária;
- V - praticar atos de sabotagem contra o regime ou os serviços públicos;
- VI - falta de assiduidade ou impontualidade habituais;
- VII - divulgar notícias sobre serviços ou tarefas em desenvolvimento ou realizadas pela repartição, ou contribuir para que sejam divulgadas ou, ainda, conceder entrevista sobre as mesmas sem autorização da autoridade competente;
- VIII - ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias químicas quando em serviço;
- IX - afastar-se do local onde exerce suas atividades, sem autorização;
- X - agir com desídia, displicência, deslealdade ou negligência;
- XI - maltratar detido sob sua guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da função;
- XII - indispor funcionários contra seus superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre servidores;
- XIII - insubordinar-se ou desrespeitar superior hierárquico;
- XIV - receber propina, comissão ou vantagem indevida;
- XV - esquivar-se, na ausência de autoridade competente, de atender a ocorrências passíveis de intervenção que presencie ou de que tenha conhecimento imediato, mesmo fora da escala de serviço;
- XVI - violar os preceitos éticos previstos no art. 20 desta Lei.

Art. 11 - Em caso de transgressão disciplinar, os servidores da Guarda Civil Municipal são passíveis de sofrer as seguintes sanções administrativas, após processo administrativo disciplinar que observará o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- I - Advertência;
- II - Repreensão;
- III - Multa;
- IV - Suspensão disciplinar;
- V - Destituição de cargo;
- VI – Demissão.

Parágrafo único. Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 12 - Os ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal poderão portar armas de fogo e armas não letais nos limites do Município de Rio Verde-GO, quando em serviço, no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo.

§ 1º. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo ou de arma não letal em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida tomada pela direção.

§ 2º. A disponibilização e controle das armas de fogo e não-letais compete ao Município.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS

Art. 13 - Fica instituído o Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Rio Verde- GCMRV, integrantes do Quadro de Servidores da Administração Pública

Municipal, sob o regime jurídico estatutário, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 3.953/1999.

Art. 14 - A Guarda Civil Municipal de Rio Verde fica estruturada em carreira única, nos termos desta Lei, passando a ser composta pelo cargo de provimento efetivo denominado Guarda Civil Municipal de Rio Verde-GO.

Art. 15 - Para a finalidade desta lei, considera-se:

I – Guarda Civil Municipal – cargo público de provimento efetivo, criado por lei, com atribuições e responsabilidades próprias, provido por concurso público;

II – Quadro Permanente – conjunto de cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal de Rio Verde-GO, estruturados em carreira;

III - Carreira – trajetória proposta ao servidor no cargo que ocupa, desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, segundo avaliação de desempenho, qualificação profissional e tempo de exercício no cargo;

IV – Nível – classificação de cada uma das graduações do cargo, identificadas por algarismo romano;

V – Referência – subdivisão de cada Nível do cargo, identificadas por letras;

VI – Padrão de Vencimento – conjunto formado pelo Nível e Referência do cargo na Tabela de Vencimentos, previstos no Anexo IX da Lei Complementar Municipal n. 3.853/99.

Art. 16 - Integram o Plano de Carreira e Vencimentos os seguintes anexos:

I – Anexo I – Descrição sumária e requisitos para o ingresso no cargo;

II – Anexo II – Quadro de cargos permanentes;

III – Anexo III – Quadro de cargos comissionados.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Art. 17 - A Guarda Civil Municipal de Rio Verde-GO - GCMRV é uma corporação de caráter civil, fundamentada na hierarquia e disciplina, uniformizada e aparelhada, com treinamento e função específica.

Art. 18 - Os integrantes da GCMRV são considerados agentes de segurança, com jurisdição em todo o território do Município de Rio Verde, com autoridade institucional, para todos os fins legais, com base na sua Lei de criação.

Art. 19 - São atribuições legais do Guarda Civil Municipal de Rio Verde-GO:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - exercer a vigilância diuturna interna e externa do patrimônio público municipal, em especial escolas, centros municipais de educação infantil, unidades de saúde, parques, praças, centros esportivos e culturais e demais prédios públicos, com a finalidade de prevenir sinistros, atos de vandalismo e protegê-los de crimes contra o patrimônio, bem como exercer o patrulhamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais;

III - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e os atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

IV - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

V - interagir com a sociedade civil, com o Conselho Municipal de Segurança (Conseg) e com o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) para discussão de soluções de problemas e implementação de projetos locais voltados à melhoria das condições de

segurança das comunidades;

VI - atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando ações interdisciplinares de segurança, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Poder Executivo;

VII - apoiar o órgão de trânsito municipal no controle de entrada e saída de veículos e pessoas, se necessário, bem como exercer a orientação ao público e segurança preventiva nos eventos e festividades realizados pelo Município de Rio Verde;

VIII - vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, apoiando medidas educativas e preventivas;

IX - apoiar os serviços de responsabilidade do Município, incluindo sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituição Federal, Estadual e da Lei Orgânica Municipal;

X - manter e ampliar a vigilância das unidades públicas por meio do sistema de vídeo monitoramento, monitoramento por alarmes e rastreamento da frota municipal;

XI - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local dos acontecimentos até a chegada da autoridade competente;

XII - colaborar com os órgãos da Defesa Civil e prestar assistência à população no caso de calamidade pública;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;

XV – desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal.

Art. 20 - O GCMRV no cumprimento das atribuições do cargo ou função deve:

I – tratar a todos com educação, urbanidade e cortesia, sem qualquer manifestação de

- preconceito, de raça, sexo, nacionalidade, cor, religião, posição política ou social;
- II – ter conduta profissional compatível com princípios éticos e morais da GCMRV, conduzindo-se exemplarmente tanto em serviço quanto em sua vida particular;
- III – ser assíduo e pontual ao serviço, comparecendo ao local de trabalho em que esteja escalado, sempre antes do horário estabelecido, e não ausentar-se dele, antes do término de seu turno e a chegada de seu substituto;
- IV – manter o uniforme limpo e bem cuidado, abotoado, calçados limpos e engraxados e a cobertura sempre na cabeça, de acordo com as normas previstas em Regulamento próprio;
- V – inteirar-se das peculiaridades do posto ou setor de serviço, visando ação eficiente, tanto no aspecto da segurança, quanto no de orientação e informação ao público;
- VI – abster-se de, quando em serviço, afastar-se de seu posto de trabalho desnecessariamente ou comportar-se de maneira inadequada;
- VII – obedecer às ordens emanadas de autoridade competente e manifestamente legal, preservando o grau de hierarquia e sigilo das informações da Corporação;
- VIII – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função, atendendo com presteza as ocorrências para as quais for solicitado e/ou defrontar-se;
- IX – zelar pela guarda, economia e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho e do patrimônio público;
- X – cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletivo;
- XI – participar de atividades de formação, capacitação, aperfeiçoamento ou especialização, sempre que for determinando, e repassar aos seus pares informações e conhecimento técnicos proporcionados com recursos públicos;
- XII – utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzir veículos automotores, quando habilitado e autorizado, no estrito exercício das atribuições do cargo;
- XIII – comunicar a seus superiores hierárquicos todo fato contrário ao interesse público, irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento em razão do cargo, da função ou serviço.

Parágrafo único – A inobservância dos deveres implica em sanções disciplinares, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Verde e demais disposições legais pertinentes e regulamentares.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO NO CARGO

Art. 21 - O cargo de Guarda Civil Municipal de Rio Verde-GO – GCMRV será provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Verde, composto de:

I – 1ª Etapa: prova objetiva e/ou discursiva de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

II – 2ª Etapa: Avaliação médica, psicológica e exames complementares, de caráter eliminatório;

III – 3ª Etapa: Testes de aptidão física, de caráter eliminatório;

IV – 4ª Etapa: Aprovação em curso em formação de Guarda Civil Municipal, de caráter eliminatório.

§ 1º. A aptidão psicológica para o ingresso no cargo de GCMRV será atestada por Psicólogos designados pela Administração Municipal, regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia.

§ 2º. Dos exames complementares deverão constar, obrigatoriamente, testes toxicológicos e outros que objetivam detectar eventuais moléstias que impeçam o candidato a assumir o cargo de GCMRV, nos termos do Edital.

Art. 22 – Serão exigidos para a inscrição ao concurso público, além de outros requisitos previstos em Regulamento e/ou Edital:

I - possuir nacionalidade brasileira;

II - estar em pleno gozo dos direitos políticos;

- III - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
 - IV - possuir nível médio completo de escolaridade;
 - V - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos;
 - VI - possuir aptidão física, mental e psicológica;
 - VII - possuir carteira nacional de habilitação, no mínimo na categoria AB;
 - VIII - estar apto nos exames de saúde médico/toxicológico de larga janela de detecção e aprovado no curso de formação de Guarda Civil Municipal;
 - IX - possuir idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelo Poder Judiciário Federal e Estadual, e,
 - X - atender as demais exigências para investidura previstas na Lei Municipal que rege os concursos públicos, bem como na lei de criação dos respectivos cargos.
- § 1º. O curso de formação será ministrado em período integral, podendo ocorrer, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, custeado integralmente pela Administração, sendo que, neste período, o aluno perceberá mensalmente o valor integral do vencimento inicial do cargo.
- § 2º. Para a realização do curso de formação de que trata o inciso VIII, e também quando achar necessário, a Administração poderá celebrar convênios com organismos policiais ou com outras entidades públicas ou privadas voltadas à área de segurança e de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 23 – O cargo de GCMRV criado por esta Lei, possui a seguinte estrutura de carreira, composta pelas Graduações e respectivos níveis:

I – GCMRV I – Nível I;

II – GCMRV II – Nível II;

§ 1º - Considera-se a Graduação GCMRV I o Nível inicial da carreira.

§ 2º - O quantitativo de vagas para provimento das graduações GCMRV II será limitado ao máximo de 30% (trinta por cento) do quantitativo de vagas para o Nível I e será preenchido por meio de processo seletivo, atendidos os demais requisitos da lei.

CAPÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 24 - Os cargos que compõem a Guarda Civil Municipal possuem carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º – Poderá, a critério da Administração, ser adotada jornada de trabalho de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) e, bem como, escalas de revezamento.

§ 2º - Ao servidor que integre escala previamente estabelecida de 12x36, fica garantida uma hora para refeição, intrajornada, sem prejuízo remuneratório, observado pelo menos um domingo no mês para descanso.

§ 3º. Não se considera extraordinário o trabalho na forma do §1º deste artigo.

CAPÍTULO VI

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 25 – O Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo que ocupa correspondente ao Nível e Referência em que se posiciona na carreira e pelo cumprimento da carga horária estabelecida.

Parágrafo único. O vencimento do cargo será devido ao servidor pelo cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 26 – Além dos vencimentos e outras vantagens e direitos consignados no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Verde, o servidor perceberá adicional de

periculosidade de 30% (trinta por cento) nos termos do art. 148 da Lei Complementar Municipal n. 3.968/2000.

CAPÍTULO VII

DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 27 – A promoção funcional é a movimentação do servidor na carreira única prevista para o cargo de GCMRV e poderá ocorrer mediante:

I – Progressão horizontal;

II – Progressão vertical.

Parágrafo único – A avaliação de desempenho funcional, além de outras disciplinadas nesta Lei e em Regulamento próprio, é condição necessária para a promoção funcional do servidor de carreira, conforme os dispositivos insculpidos na Lei Complementar Municipal n. 6.104/2012.

SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 28 – A progressão horizontal na carreira dar-se-á por merecimento, de uma referência para a subsequente, dentro de um mesmo Nível, em virtude do tempo de efetivo exercício no cargo e avaliação efetiva positiva no período, de conformidade com a Lei Municipal n. 6.104/2012 e demais normas contidas em Regulamento próprio.

Parágrafo único - O servidor deverá realizar anualmente avaliação médica, visando o diagnóstico e prevenção de doenças ocupacionais, comprovada através de laudo competente.

SEÇÃO ÚNICA

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 29 – A avaliação de desempenho será realizada semestralmente, conforme dispositivos contidos na Lei Complementar Municipal n. 6.104/2012 e Regulamento próprio.

§ 1º - No processo de avaliação de desempenho deverão ser considerados, além dos critérios previstos na Lei Municipal n. 6.104/2012, os seguintes fatores específicos:

I – subordinação e disciplina;

II – conduta moral e profissionalismo que se revelem compatíveis com suas atribuições;

III – não ter cometido irregularidades administrativas, e,

IV – não ter praticado ilícito penal doloso relacionado ou não com suas atribuições.

§ 2º - Caberá à Corregedoria da Corporação fornecer as informações necessárias à avaliação de desempenho do servidor, quanto às disposições do inciso IV deste artigo, nos casos de prática de ilícito penal culposo.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 30 – A progressão vertical na carreira ocorrerá de um nível para outro subsequente ao que se encontra posicionado, mediante requerimento do servidor em atividade, em razão do tempo efetivo no cargo, aperfeiçoamento técnico profissional, avaliação de desempenho positiva no período e aprovação em processo seletivo interno e nas seguintes condições:

I – o servidor que obtiver aperfeiçoamento técnico profissional na área de segurança pública, ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício, poderá pleitear a progressão

vertical do Nível I para o Nível II;

II – somente serão considerados para efeito de progressão vertical os cursos de aperfeiçoamento técnico profissional na área de segurança pública, realizados após a data da posse, com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas, devidamente comprovado mediante certificados de conclusão;

III – aprovação em processo seletivo interno para progressão para a graduação GCMRV II.

§ 1º - Além do aperfeiçoamento técnico-profissional e merecimento por desempenho, a progressão GCMRV I para GCMRV II deverá ser precedida de processo seletivo interno, estabelecido na forma do Regulamento, e percentual de vagas limitado ao máximo de 30% (trinta por cento) da GCMRV em atividade.

§ 2º - O processo seletivo para promoção vertical da graduação GCMRV II a que se refere o parágrafo anterior deste artigo, será realizado mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo e coordenado pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º - Não poderá participar de processo seletivo e de cursos promovidos pela Guarda, o GCMRV que não estiver no efetivo exercício do cargo, nos termos da lei.

§ 5º - Após a progressão a que se refere o § 2º, os cargos e funções de comando da área operacional da Guarda deverão ser preferencialmente ocupados por servidores do Nível II da carreira, prevista nesta Lei.

Art. 31 – O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não se computará para o período de que trata o inciso do artigo 30 desta Lei.

Art. 32 – Para efeito de progressão horizontal na carreira aplicam-se os dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 3.853/1999.

Art. 33 – O serviço da Guarda Municipal será dividido em tantos grupamentos ou equipes quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas.

Art. 34 – Fica criada a função gratificada de Inspetor, correspondente ao Símbolo FC-IV-A (Executar atividades de ronda e supervisão nos postos de policiamento) do Quadro de Funções Comissionadas do Município de Rio Verde, Anexo V, constante da Lei Complementar n. 6.279/2013, de 28 de junho de 2013, com as seguintes observações:

I – o provimento da função comissionada é privativo do servidor ocupante do cargo efetivo;

II – a função comissionada será provida por Decreto do Prefeito Municipal;

III – a função comissionada:

a) reveste-se de natureza transitória, sendo dispensável, portanto, a qualquer tempo, o servidor nela investido;

b) não é atribuível a pessoal comissionado ou temporário, bem como não é cumulativa com remuneração à base de subsídio;

c) não depende de posse;

d) a gratificação dela decorrente será percebida cumulativamente com o respectivo vencimento, salário ou remuneração

Parágrafo único - A gratificação de que trata o *caput* deste artigo não é base de cálculo para qualquer vantagem, nem se incorpora aos vencimentos para qualquer fim e é inacumulável com qualquer outra vantagem decorrente de jornada ou regime especial de trabalho.

Art. 35 – São atribuições da função de Inspetor:

I - executar policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e armado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município;

II - desempenhar atividades de supervisão e ronda nos postos de policiamento da Guarda Municipal Civil de Rio Verde-GO;

III - desempenhar atividades de planejamento, gerenciamento e coordenação, das ações de Segurança Pública Municipal;

- IV – planejar e gerenciar o emprego do efetivo de sua responsabilidade para fazer frente às necessidades de segurança do Município;
- V – atuar como consultor de Segurança Pública Municipal, propondo e desenvolvendo ações de corresponsabilidade entre os órgãos públicos, sociedade civil e comunidade em geral;
- VI – orientar diretamente os seus subordinados nas situações decorrentes de suas atividades;
- VII – planejar e coordenar os serviços e operações de sua área de jurisdição;
- VIII – supervisionar a elaboração das escalas de serviço;
- IX – estudar, propor e desenvolver medidas para o aperfeiçoamento de seus subordinados;
- X – inspecionar o emprego de armamentos e equipamentos utilizados;
- XI – presidir e instaurar processo sumário quando tiver conhecimento de possíveis irregularidades funcionais, propondo as medidas que se fizerem necessárias;
- XII – distribuir as tarefas aos seus subordinados e/ou transmitir as ordens e orientações de seus superiores hierárquicos;
- XIII – orientar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados, no trato com o público e nas situações decorrentes de suas atividades;
- XIV – inspecionar a apresentação individual dos seus subordinados e tomar as providências necessárias;
- XV – zelar pela disciplina de seus subordinados;
- XVI – planejar e coordenar ações educativas e preventivas de Segurança Pública Municipal junto à comunidade em geral;
- XVII – apoiar e coordenar as ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;
- XVIII – gerir e supervisionar ações de controle do trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições, quando necessário;
- IX – coordenar a segurança de dignitários, quando necessário;

Art. 36 – A Função FC-IV-A, de que trata o art. 34, com quantitativo de 10 unidades, terá o mesmo valor atribuído à FC-IV.

TÍTULO II

DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

CAPÍTULO I

DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS EM GERAL

Art. 37 - Os direitos e vantagens pecuniárias, bem como a contagem de tempo, estabilidade, férias, licenças-prêmio, afastamentos temporários e licença do Guarda Civil Municipal serão regulados pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Verde-GO, observados os mesmos requisitos e condições para sua concessão.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 38 - Integram a estrutura organizacional e administrativa da Guarda Civil Municipal de Rio Verde-GO – GCMRV:

I – Presidência;

II – Seção Operacional e Patrimonial;

III – Corregedoria;

IV – Ouvidoria.

§1º – A nomeação para os cargos em comissão e designação dos ocupantes de função comissionada na GCMRV dar-se-á por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º - A remuneração correspondente aos cargos em comissão constantes desta Lei obedecerá à tabela de símbolos e valores dos subsídios dos cargos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo, Anexo III da Lei Complementar n. 6.279/2013, de 28 de junho de 2013.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 39 – A Guarda Civil Municipal de Rio Verde – GCMRV é dirigida pelo Presidente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 40 – O subsídio do Presidente da GCMRV corresponde ao mesmo previsto para os presidentes dos órgãos da Administração Indireta constante da Lei Municipal Complementar n. 6279/2013.

Art. 41 – São atribuições do Presidente da GCMRV:

- I - comandar as questões administrativas e operacionais pertinentes à Guarda Civil Municipal;
- II - manter a ordem e a disciplina, de acordo com a hierarquia da Instituição e em conformidade com a legislação em vigor;
- III - deliberar assuntos de interesse da Instituição, bem como pleitear a aquisição de bens e execução de serviços necessários ao funcionamento do órgão;
- IV - representar a Guarda Civil Municipal nas solenidades de caráter civil, militar e eclesiástica;
- V - representar o Chefe do Executivo Municipal em solenidades, conforme delegação;
- VI - tomar as decisões finais das questões decorrentes de deliberações dos Guardas Civis Municipais de acordo com a previsão legal;
- VII - designar integrantes da Instituição para a execução de atividades administrativas;

- VIII - integrar-se com as autoridades policiais do Estado, no sentido de oferecer e obter a necessária e indispensável colaboração mútua, bem como atuar em conjunto com as Guardas Municipais de outros Municípios, quando pertinente;
- IX - responsabilizar-se pela manutenção e adequação da sede da Instituição, nos termos da legislação Federal, em especial quanto o armazenamento das armas e munições;
- X - encaminhar pedidos de sindicância e processo administrativo disciplinar que envolva os servidores lotados na Instituição, que serão conduzidos pela corregedoria;
- XI - criar comissões necessárias ao bom andamento do serviço;
- XII - coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos setores da Guarda Civil Municipal;
- XIII - planejar de forma geral objetivando a organização da Instituição, visando às necessidades de pessoal, materiais e serviços e ao efetivo emprego na Instituição;
- XIV – orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;
- XV - manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Guarda Civil Municipal;
- XVI - prestar contas de suas ações e atribuições à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social e ao Chefe do Poder Executivo;
- XVII - exercer outras atividades determinadas pelo Secretário de Segurança Pública e Defesa Social e pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DA SEÇÃO OPEPRACIONAL E PATRIMONIAL - DO CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art. 42 – O Centro de Operações, nível de atuação programática, tendo como responsável o Chefe de Seção, reporta-se diretamente ao Presidente da Guarda Civil Municipal, e tem por competência coordenar a Gerência de Operações Especiais, a Gerência de Segurança

Patrimonial e a Gerência de Apoio Logístico e tem por finalidade gerir o acolhimento, triagem e distribuição de demandas recebidas no Centro de Operações, com as seguintes atribuições:

- I - coordenar as ações de comunicação que envolvam ocorrências tanto de caráter preventivo como repressivo nos equipamentos municipais, atendendo e redirecionando as demandas oriundas dos diversos canais de solicitação;
- II - definir as medidas e recursos alocando-os de acordo com o grau de complexidade e risco das demandas;
- III - atuar como elo operacional junto aos demais órgãos de serviços essenciais, tais como: Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Companhia de Energia Elétrica, Companhia de Saneamento Básico, entre outros;
- IV - confeccionar e manter atualizado e disponível ao Inspetor o plano de contingência, cadastrando todos os dados necessários para o bom desempenho do serviço nas mais diversas situações, contendo endereço, telefone e nome completo dos utilitários;
- V - controlar a utilização do sistema de radiocomunicação e telefonia de uso operacional, observando a legislação e conduta ética;
- VI - manter cadastro de demandas atualizado, visando repasse aos setores competentes, bem como para o planejamento operacional;
- VII - levar ao conhecimento do Presidente, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;
- VIII - dar conhecimento ao Presidente e ao Corregedor da Guarda Civil Municipal das ocorrências e dos fatos a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;
- IX - zelar assiduamente pela conduta dos servidores lotados na Central da Guarda Civil Municipal;
- X – conferir e assinar diariamente o livro de plantão de ocorrências existente no Centro de Operações;
- XI - manter arquivados, sob sua responsabilidade, as ordens de serviço, boletins internos e livros de plantão de ocorrências;

XII - manter organizado o cadastro operacional dos integrantes da Guarda Civil Municipal;

XIII – repassar ao órgão corregedor, diariamente, informações, relatórios analíticos, produtos gráficos e estatísticos;

XIV - encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores.

SEÇÃO III

DA CORREGEDORIA

Art. 43 – A Corregedoria da Guarda Municipal de Rio Verde-GO constitui-se em órgão permanente, autônomo e independente, que se destina a apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro funcional da Guarda Civil Municipal, à qual compete:

I – apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro de profissionais da Guarda Civil Municipal de Rio Verde-GO;

II – realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;

III – apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do quadro de profissionais da Guarda Civil Municipal;

IV – promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na GCMRV, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefia, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 44 – Fica criado o cargo de Corregedor, de livre indicação e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, ao qual compete:

I – dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Civil Municipal para dar efetivo cumprimento a suas atribuições;

II – apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal.

SEÇÃO IV DA OUVIDORIA

Art. 45 – Fica criada a Ouvidoria da Guarda Municipal, órgão independente, com autonomia administrativa e funcional, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, razoabilidade, finalidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pela GCMRV, com as seguintes atribuições:

I – receber, de qualquer cidadão ou munícipe:

a) denúncias, reclamações, críticas, elogios e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Civil Municipal.

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços da Guarda Civil Municipal.

II – realizar diligências nas unidades da Administração sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III – manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado o arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

- V – promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública, objetivando aprimorar o bom andamento da Corporação;
- VI – realizar seminários, pesquisas e cursos inerentes aos interesses da Guarda Civil Municipal, no que tange ao controle da coisa pública;
- VII – elaborar e publicar, trimestralmente, relatório de suas atividades;
- VIII – propor ao Corregedor da Guarda Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e criminal;
- IX – requisitar diretamente e sem ônus a qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados a investigações em curso;
- XI – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessários ao aperfeiçoamento dos serviços prestados a população pela Guarda Civil Municipal;
- IV – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas praticadas por servidor público pertencente aos quadros da Guarda Civil Municipal, e,
- XII – celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, estaduais e municipais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria;

Parágrafo único - Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias por ele formuladas ou não, competindo a ele o cumprimento e a execução das funções e competências atribuídas nesta lei.

Art. 46 - O Corregedor e o Ouvidor serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 47 - A perda do mandato do Corregedor e Ouvidor será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e prevista nesta Lei.

Art. 48 - Perderá o mandato o Corregedor e o Ouvidor que incorrerem nas seguintes faltas:

I - improbidade administrativa;

II – desídia;

III - descumprimento de suas atribuições na investigação de denúncias e infrações atribuídas aos integrantes da GMCRV, ou

IV - cometimento de infrações graves ou gravíssimas na condição de Corregedor ou Ouvidor da GCMRV.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 – Fica vedada a lotação e a cessão dos servidores de carreira da GCMRV fora dos órgão da Guarda.

Art. 50 – As licenças remuneradas e as concedidas para o exercício de mandato eletivo ou de dirigente sindical serão consideradas como efetivo exercício do cargo e não poderão servir de critério para suspensão do pagamento de benefícios que o servidor fizer jus ou para não concessão de progressão funcional na carreira.

Art. 51 - O cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal passa a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Direta do Município de Rio Verde-GO.

- Art. 52 - O Poder Executivo buscará a cooperação com outras esferas de Governo, visando compartilhar institucionalmente informações e ações relevantes à segurança pública.
- Art. 53 - Os servidores do quadro da Guarda Civil Municipal desempenharão as funções típicas de seus respectivos cargos devidamente trajados com uniforme específico e respectivos acessórios, conforme disposto em Regulamento próprio.
- Art. 54 - Sempre que um membro da Guarda Municipal estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo ou de arma não letal, com ou sem vítima, deverá apresentar relatório circunstanciado ao Presidente da Guarda e ao Corregedor para justificar o motivo da utilização da arma, nos termos previstos no Regulamento Geral.
- Art. 55 – A Guarda Civil Municipal de Rio Verde-GO terá implantação gradativa, assegurando-se o treinamento e qualificação de seus profissionais.
- Art. 56 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para o provimento dos cargos efetivos criados por esta Lei.
- Art. 57 - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar os recursos orçamentários de forma a atingir as disposições desta lei.
- Art. 58 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.
- Art. 59 - O Regulamento Geral da Guarda Civil Municipal será expedido pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 60 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n. 2.556/89 e 3.260/95.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de maio de 2017.

Lucivaldo Tavares Medeiros

Presidente

Manoel Messias Pereira dos Santos

1º Secretário

ANEXO I

CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; exercer a vigilância diuturna interna e externa no patrimônio público municipal, em especial escolas, centros municipais de educação infantil, unidades de saúde, parques, praças, centros esportivos e culturais e demais prédios públicos, com a finalidade de prevenir sinistros, atos de vandalismo e protegê-los de crimes contra o patrimônio, bem como exercer o patrulhamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais; prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e os atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; interagir com a sociedade civil, com o Conselho Municipal de Segurança (Conseg) e com o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M), para discussão de soluções de problemas e implementação de projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando ações interdisciplinares de segurança, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Poder Executivo; apoiar o órgão de trânsito municipal no controle de entrada e saída de veículos e pessoas, se necessário, bem como exercer a orientação ao público e segurança preventiva nos eventos e festividades realizados pelo Município de Rio Verde; vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, apoiando medidas educativas e preventivas; apoiar os serviços de responsabilidade do Município, incluindo sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituição Federal, Estadual e da Lei Orgânica Municipal; manter e ampliar a vigilância das unidades públicas por meio do sistema de vídeo monitoramento, monitoramento por alarmes e rastreamento da frota municipal; encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local dos acontecimentos até a chegada da autoridade competente; colaborar com

os órgãos da Defesa Civil e prestar assistência à população no caso de calamidade pública; garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal.

ESCOLARIDADE :Ensino médio completo;

QUANTITATIVO: 200

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais/180 horas mensais, podendo ser adotada, a critério da Administração, jornada de trabalho de 12x36

PROVIMENTO: Concurso Público

REQUISITOS PARA INGRESSO NO CARGO:

- a) Ensino médio completo;
- b) Carteira Nacional de Habilitação – Categoria AB;
- c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos;
- d) Aprovação em concurso público.

ANEXO II

QUADRO EFETIVO

Ordem	CARGO	NÍVEL	PADRÃO ORIGINÁRIO (ANEXO IX DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 3.853/99)
01	GUARDA MUNICIPAL CIVIL DE RIO VERDE-GO	I	V-A
		II	VI-A

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS COMISSIONADOS	QUANTITATIVO	VENCIMENTOS
PRESIDENTE	01	DAS-3 R\$ 7.710,31
SEÇÃO OPERACIONAL/PATRIMONIAL CHEFE DE SEÇÃO	01	DAS-6 R\$ 3.855,15
CORREGEDORIA	01	DAS-5 R\$ 5.140,21
OUVIDORIA	01	DAS-5 R\$ 5.140,21